



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2020

“Dispõe sobre a prorrogação das medidas restritivas para a redução da transmissão do Coronavírus no Município de João Lisboa e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) especialmente a obrigação de articulação com os gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, e da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doença Infeciosa Viral);

Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro
João Lisboa – Ma



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.677, de 21 de março de 2020 e seguintes, que estabelecem medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454 de 20 de março de 2020 que declara, entre outras coisas, em todo o território nacional, estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 21 de março de 2020, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de João Lisboa, situação que se agrava com o aumento de casos confirmados na cidade de Imperatriz, haja vista a proximidade entre os municípios;

CONSIDERANDO, por fim, a competência municipal para determinar medidas restritivas de isolamento social, dentre outras, para evitar a rápida propagação de Coronavírus – o que levaria ao colapso do sistema de saúde –, eis que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios os cuidados com a saúde dos cidadãos e que o Município tem competência para tratar de assuntos de interesse local, conforme art. 23 c/c art. 30 da CF/88, como já assentado pelo Supremo Tribunal Federal nas decisões proferidas pelo Ministro Marco Aurélio de Mello em sede de liminar na ADIn 6341 e pelo Ministro Alexandre de Moraes na ADPF 672.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam estendidos os prazos das medidas restritivas constantes nos Decretos Municipais n.º(s) 015/2020, 016/2020, 017/2020, 020/2020 e 024/2020, para o dia 10 de maio de 2020.

§ 1.º Fica estabelecido a obrigatoriedade do uso de máscaras pela população durante a vigência das medidas restritivas adotadas.

Art. 2.º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro
João Lisboa – Ma

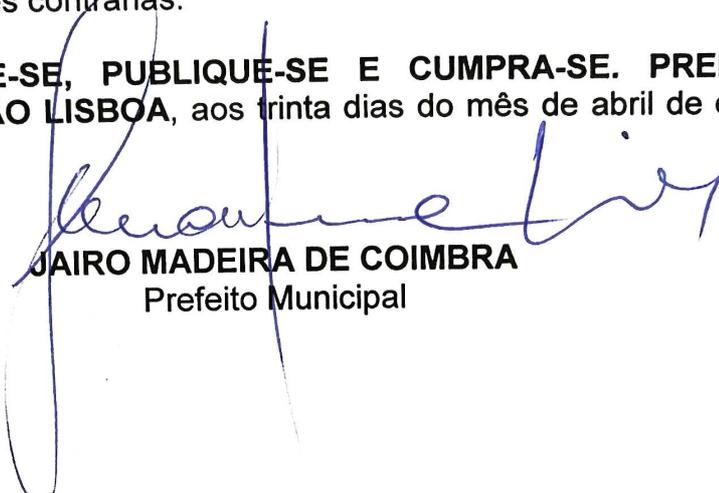


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3.º As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte.


JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
Prefeito Municipal